

**POLÍTICA DE ENDIVIDAMENTO, DERIVATIVOS, ESTRATÉGIA DE COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO E DE
CONCESSÃO DE GARANTIAS, AVAIS E FIANÇAS DA**



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.670.085/0001-55 – NIRE 3130001144-5

Av. Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG

“Certificamos que o presente documento contém a Política de Endividamento, Derivativos, Estratégia de Cobertura de Riscos de Mercado e de Concessão de Garantias, Avais e Fianças da Localiza, aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 17 de fevereiro de 2025”.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025.

Eugênio Pacelli Mattar

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. NORMAS GERAIS

1.1. Introdução

- 1.1.1. Este documento estabelece a Política de Endividamento, Derivativos, Estratégia de Cobertura de Riscos de Mercado e de Concessão de Garantias, Avais e Fianças (“Política”) da Localiza com o objetivo de delimitar a atuação da Diretoria de Finanças para a captação de recursos e contratação de operações de derivativos e os níveis de exposição.
- 1.1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política, da regulamentação aplicável pela CVM ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Localiza esteja sujeita deverão ser esclarecidas com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores.
- 1.1.3. Esta política abrangerá também os limites e competência da Diretoria Financeira para concessão de garantias e avais.

1.2. Definições

- 1.2.1. Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nesta Política, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Diretor de Finanças e de Relações com Investidores”

Diretor estatutário da Localiza responsável pela prestação de informações ao mercado, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Endividamento, Derivativos, Estratégia de Cobertura de Riscos de Mercado e de Concessão de Garantias, Avais e Fianças da Localiza da Localiza.

“Nível de cobertura”

Conforme os termos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 48 – Instrumentos Financeiros (“CPC 48”), o nível de cobertura tem por objetivo utilizar do apetite ao risco da Companhia para definir os níveis de contratação de derivativos que a Companhia pode adquirir e designar como *hedge accounting* para cobrir exposições de fluxo de caixa ou de risco de mercado sobre seus ativos e passivos financeiros.

“Valores Mobiliários”

Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Localiza, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

2. POLÍTICA DE ENDIVIDAMENTO, DERIVATIVOS, ESTRATÉGIA DE COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO E DE CONCESSÃO DE GARANTIAS, AVAIS E FIANÇAS

2.1. Objetivo e abrangência

- 2.1.1. A presente Política tem como objetivo definir os limites de competência da Diretoria de Finanças, avalizada pelo Conselho de Administração da Companhia, para:

- 2.1.1.1. Captação de recursos;
- 2.1.1.2. Contratação de operações de derivativos;
- 2.1.1.3. Definição das estratégias de *hedge accounting* e de níveis de cobertura e as atividades de gerenciamento de riscos de mercado da Companhia que, por meio de instrumentos

financeiros derivativos, gerencia as exposições resultantes de riscos específicos que poderiam afetar o resultado, conforme os termos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 48 – Instrumentos Financeiros (“CPC 48”);

2.1.1.4. Concessão de garantias, avais e fianças.

2.1.2. Em conformidade com as normas vigentes deverão estar disponíveis, sempre que cabíveis, para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores as informações envolvendo a captação de recursos, contratação de derivativos e definição de *hedge accounting*, e concessões de garantias, avais e fianças pela Companhia.

2.2. Princípio

2.2.1. A presente Política deverá ser executada em respeito as demais regras de governança da Companhia e conforme legislação aplicável, bem como em observância aos parâmetros que medem a saúde financeira e estrutura de capital da empresa, definidas pelo Conselho de Administração, sempre com esforços voltados para acessar as melhores condições de prazo e taxa, fortalecendo as vantagens competitivas da Companhia na captação de recursos.

2.3. Captação de Recursos

2.3.1. A captação de recursos no Brasil e no exterior pode ser feita, incluindo, mas não se limitando, às seguintes modalidades:

2.3.1.1. Capital de giro em suas diversas modalidades (NCC, CCB, Lei nº 4.131/62);

2.3.1.2. Emissão de Títulos de crédito no Mercado de Capitais no Brasil;

2.3.1.3. Emissão de Títulos de crédito no Mercado de Capitais no Exterior;

2.3.1.4. *Leasing* e consórcio;

2.3.1.5. Cessão de recebíveis;

2.3.1.6. Captações com órgãos de fomento;

2.3.1.7. *Follow-on* e *private placement*.

2.3.2. Emissões de títulos de crédito e outros Valores Mobiliários, junto ao Mercado de Capitais no Brasil e no exterior, deverão ser realizadas mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia.

2.3.3. Fica dispensada de aprovação prévia do Conselho de Administração a contratação de capital de giro em suas diversas modalidades (NCC, CCB, Lei nº 4.131/62) limitada a 15% da dívida bruta.

2.3.4. Fica dispensada de aprovação prévia do Conselho a liquidação antecipada dos empréstimos e financiamentos, independentemente de sua modalidade, inclusive no caso de resgate antecipado de títulos emitidos no mercado de capitais, exceto quando o vencimento final for superior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.4. Gerenciamento de riscos de mercado

2.4.1. É proibido a contratação, em caráter especulativo, de quaisquer operações de compra e venda de opções, de *swap* e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação do preço ou cotação no mercado futuro referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como e não se limitando à: ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações.

2.4.2. As captações em moeda estrangeira deverão ser sempre protegidas contra o risco de variação cambial simultaneamente à captação.

2.4.3. As captações em taxa de juros pós-fixado deverão ser protegidas contra o risco de oscilação no fluxo de caixa devido as flutuações da taxa de referência (“CDI”), quando abrir exposição ao risco de fluxo de caixa por taxas pré fixadas.

2.4.4. Os riscos das captações, quando elegíveis para contabilidade de *hedge* conforme exposto no CPC 48, poderão ser designados pela Companhia via documento de designação de hedge aprovado pela diretoria.

2.4.5. Ficam autorizadas e dispensadas de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção de empréstimos e financiamentos: (i) em moeda estrangeira; (ii) indexados à inflação; e (iii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas.

2.4.5.1. Os instrumentos financeiros derivativos são instrumentos de *hedge* elegíveis e poderão compor a estratégia de *hedge accounting* da Companhia observada as condições de cobertura e compensação de risco estipulada pela Administração.

2.4.5.2. A escolha das instituições financeiras para contratações de operações de derivativos financeiros deve ser feita entre as instituições listadas no ANEXO I, com exceção das operações de derivativos contratadas com fins de proteção de empréstimos e financiamentos diretamente com a instituição financeira da contraparte da operação.

2.5. Limites de Alavancagem

2.5.1. Deverá ser reportado previamente ao Conselho de Administração situações em que a alavancagem projetada da Companhia supere 3,2 (três inteiros e dois décimos) vezes o EBITDA, mas sempre se limitando ao índice de 4,0 (quatro inteiros) previstas nas obrigações junto ao mercado.

2.6. Concessão de Garantias, Avais e Fianças

2.6.1. A concessão de garantias, em suas diversas modalidades, tais como avais e fianças, mas não se limitando a essas, somente será permitida entre a Localiza e suas controladas, as quais estarão dispensadas de aprovação do Conselho de Administração, exceto nas operações de mercado de capitais.

2.6.2. É permitido onerar bens do ativo da Companhia e suas subsidiárias, contratar fianças bancárias e seguro garantia para garantir processos judiciais, licitações, aluguéis de imóveis, “performance” em contratos comerciais, bem como onerar ativos em operações de arrendamento mercantil, certificado de recebíveis imobiliários (“CRI”), cessão de recebíveis, fundo de investimentos em direitos creditórios (“FIDC”) e outras operações estruturadas no curso normal dos negócios.

2.7. Governança

2.7.1. A Diretoria de Finanças terá a responsabilidade de executar toda e qualquer operação financeira de endividamento e derivativos, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração, se necessário for, em conformidade com os limites estabelecidos nesta Política.

2.7.2. Para o caso específico de operações de derivativos, as operações deverão ser revisadas, no mínimo duas vezes ao ano, por um grupo de trabalho constituído pelos times técnicos da Tesouraria e da Controladoria, com objetivo de validar a efetividade das operações do ponto de vista de risco de mercado, tributário, financeiro e contábil, incluindo, mas não se limitando a avaliação de cobertura dos riscos protegidos e a efetividade do hedge, conforme descrito no ANEXO III.

2.7.3. São também responsabilidades da Diretoria de Finanças:

2.7.3.1. Registrar e comunicar as operações contratadas;

2.7.3.2. Acompanhar os limites e exposições dos fatores de risco envolvidos nas operações;

2.7.3.3. Notificar ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e *Compliance* e ao Conselho de Administração qualquer situação que não esteja em conformidade com a presente política;

2.7.3.4. Divulgar por meio de comunicado ao mercado, em conjunto com a área de Relações com Investidores e em conformidade com a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Localiza, as operações realizadas em conformidade com a legislação vigente, exceto se a operação for fora do curso normal dos negócios a qual deverá ser reportada através de Fato Relevante; e

2.7.3.5. Garantir a consistência das obrigações assumidas nos processos de captação, em especial, as cláusulas de vencimento antecipado do ANEXO II.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Localiza.

3.1.2. A Localiza disponibilizará esta Política a seus acionistas por meio de sua página na internet de relações com investidores.

4. VIGÊNCIA

4.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, permanecendo as operações em aberto dentro dos critérios da política vigente por ocasião da sua contratação.

ANEXO I**Instituições Financeiras autorizadas para contratação de derivativos**

| Instituições Financeiras | S&P | Fitch | Moody's |
|--|----------------|--------------|----------------|
| Itaú | brAAA | AAA(bra) | Aaa.br |
| Bradesco | brAAA | AAA(bra) | Aaa.br |
| BB | - | AAA(bra) | Aaa.br |
| Santander Brasil | brAAA | - | Aaa.br |
| BTG Pactual | brAAA | AAA(bra) | Aaa.br |
| Safrá | brAAA | - | Aaa.br |
| Votorantim | brAAA | - | Aaa.br |
| Citibank | brAAA | AAA(bra) | Aa3.br |
| JP Morgan | brAAA | AAA(bra) | Aaa.br |
| ABC-Brasil | brAAA | AAA(bra) | Aaa.br |
| HSBC | brAAA | AAA(bra) | Aaa.br |
| Bofa Merrill Lynch | - | AAA(bra) | - |
| BNP Paribas | - | AAA (bra) | - |
| XP Investimentos | brAAA | AAA (bra) | - |
| Morgan Stanley | brAAA | - | - |
| Goldman Sachs | - | AAA(bra) | - |
| Tokyo-Mitsubishi | brAAA | - | - |
| BBM (BoCom) | | AAA(bra) | Aaa.br |
| Scotiabank | - | - | Aaa.br |
| Banco Mizhuno | - | - | Aaa.br |
| Mizuho Brazil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado | - | - | Aaa.br |

ANEXO II

Cláusulas de Vencimento Antecipado

1. Qualquer inclusão de novos eventos de vencimento antecipado ou ajuste de redação dos itens listados abaixo que implique novas obrigações à Companhia deve ser aprovado pelo Conselho de Administração, salvo no caso de ajustes formais de redação que não representem prejuízos para a Companhia, tais como ajustes em virtude das especificidades de cada operação e decorrentes da legislação aplicável.
2. Itens de vencimento automáticos
 - 2.1. Decretação de falência da Companhia e/ou do eventual garantidor por juiz competente;
 - 2.2. Pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor;
 - 2.3. Pedido de falência da Companhia e/ou do eventual garantidor formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
 - 2.4. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou do eventual garantidor, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente;
 - 2.5. Liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou do eventual garantidor, exceto se resultante de operações de reorganização permitidas, conforme pactuado pelas partes;
 - 2.6. Descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária perante os credores, prevista na documentação que institui o endividamento, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data da inadimplência;
 - 2.7. Transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/1976.
3. Itens de vencimento não automático
 - 3.1. Protesto legítimo de títulos contra a Companhia e/ou o eventual garantidor, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Companhia apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do protesto, a Companhia e/ou o eventual garantidor tenham comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
 - 3.2. Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou do eventual garantidor e/ou de empresas controladas pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Companhia ou do eventual garantidor, conforme o caso, apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia ou do eventual garantidor, conforme o caso, ou o equivalente em outras moedas;
 - 3.3. Descumprimento pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à operação contratada, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento pela Companhia de notificação a este respeito;
 - 3.4. Não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia, contra o eventual garantidor e/ou contra empresas controladas pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor, cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Companhia ou do eventual garantidor, conforme o caso, apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme

demonstrações financeiras consolidadas da Companhia ou do eventual garantidor, conforme o caso, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) dias úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;

- 3.5.** Incorporação, fusão ou cisão da Companhia e/ou do eventual garantidor, salvo se (a) tal alteração societária for aprovada previamente pela outra parte; (b) o objeto da cisão representar menos de 30% (trinta por cento) do último faturamento consolidado anual da parte; ou (c) o objeto da cisão ou resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Parte;
- 3.6.** Redução de capital da Companhia e/ou recompra pela Companhia de suas próprias ações para cancelamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido médio apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, conforme o caso, exceto se (i) tal redução de capital e/ou recompra de suas próprias ações para cancelamento decorrer de reembolso a acionistas dissidentes da Companhia; ou (ii) se, após tal redução e/ou recompra, a Companhia apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- 3.7.** Caso a Companhia e/ou o eventual garantidor estejam em mora com as obrigações pecuniárias perante as partes da operação contratada, e delibere ou distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia e/ou do eventual garantidor, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/1976;
- 3.8.** Caso a atividade principal da Companhia deixe de ser a que consta de seu Estatuto Social na data da operação, salvo se a atividade principal continuar sendo exercida por outra sociedade subsidiária da Companhia;
- 3.9.** Não manutenção, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas (“ITR”) ou demonstrações financeiras consolidadas (“DF”), conforme o caso, da Companhia, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores, observado o disposto abaixo:
 - 3.9.1.** (i) índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) não superior a 4,00, onde: “Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Companhia igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, as operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza); e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e “EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Companhia, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de stock option, (e) das despesas não recorrentes e (f) do impairment. Caso a Emissora venha a adquirir, incorporar, incorporar ações e/ou de outra forma passar a consolidar sociedade em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emissora será ajustado e calculado proforma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.
 - 3.9.2.** (ii) índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme abaixo definidas) não deverá ser inferior a 1,50, onde: “Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, (c) juros pagos a debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em

títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas);

- 3.10.** Se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Companhia e/ou do eventual garantidor, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Companhia e/ou do eventual garantidor passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa da outra parte, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; onde “Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 3.11.** Se a Agência de Classificação de Risco rebaixar em duas ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação ao rating brAAA (BR, triplo A), o rating corporativo da Companhia ou o rating concedido para operação, conforme o caso, em virtude de qualquer alteração na composição societária, que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do Poder de Controle da Companhia pelos atuais controladores, ou na ausência da Fitch Ratings, caso a classificação equivalente emitida pela Moody’s ou Standard & Poor’s esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Fitch Ratings;
- 3.12.** Se houver suspensão da negociação ou do registro da negociação das Debêntures junto à B3 não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- 3.13.** Se ocorrer a cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou o trânsito em julgado de sentença condenatória, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, desde que impacte a capacidade da Companhia de cumprir com qualquer de suas obrigações; e
- 3.14.** (i) decretação de falência de empresas controladas pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado por empresas controladas pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor; (iii) pedido de falência de empresas controladas pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; e (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas controladas pela Companhia e/ou pelo eventual garantidor, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente.

ANEXO III

Condições para avaliação de cobertura dos riscos protegidos e a efetividade do hedge

- 4.1.1.1.** A relação econômica entre o instrumento e item objeto da relação de hedge será medida em base mensal e avaliada pela compensação entre as alterações no valor justo ou fluxos de caixa do item protegido e o instrumento designado para hedge da relação. A Companhia irá entender como evidência de relação econômica a condição de efeitos compensatórios entre instrumento e objeto de hedge quando houver sensibilização do ativo-adjacente protegido (ex: taxa de referência (CDI), ou curva futura de moeda). Com indicação de que as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do instrumento de hedge compensam as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto, a relação econômica será considerada efetiva para hedge.
- 4.1.1.1.1.** Para operações com contratação simultânea de instrumentos derivativos na originação da exposição e cujos termos críticos (tais como: valor nominal, vencimento e item subjacente) estejam idênticos entre instrumento e objeto, poderá concluir com base qualitativa desses termos críticos que há relação econômica sendo esses termos críticos se movendo em sentidos opostos (ex: vendido em dólar na captação e comprado em dólar no instrumento derivativo), atendendo ao CPC 48.
- 4.1.1.2.** Nos cálculos de valor justo dos instrumentos derivativos a Companhia apura e avalia a variação do risco de crédito da contraparte. Na ocorrência de uma variação significativa de risco de crédito, a Companhia irá avaliar o impacto na estrutura de hedge e eventual substituição do instrumento derivativo, se necessário. Vale ressaltar que a Companhia só fará operações de instrumentos derivativos com as instituições mencionadas no ANEXO I e que são instituições com alta qualidade de crédito.
- 4.1.1.3.** Periodicamente a Companhia irá avaliar o índice de hedge da relação de proteção e os impactos na efetividade de hedge e necessidade de contratação (ou venda) de instrumentos derivativos parte da relação de hedge.
- 4.1.1.3.1.** Os requisitos de índice de hedge da relação de proteção considerarão os elementos financeiros entre as captações em moeda estrangeira e o fluxo de caixa das captações em taxa pós-fixada. Os elementos que avaliam o índice de hedge são baseados na exposição líquida aos riscos já e os elementos de decisão de hedge apresentados.
- 4.1.1.4.** Diferenças entre a contratação do instrumento de hedge e a inclusão da exposição na relação de hedge serão fontes de ineficácia de relação de hedge, e dessa forma serão reconhecidos no resultado da Companhia. De qualquer forma, tais fontes não deverão desqualificar o hedge designado conforme expostos nos outros três testes de eficácia acima.